



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br | licitacao@itiquira.mt.gov.br | Telefone/PABX: (65) 3491-1061 | 1064

FLS: 55
RUE: aquele

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Ao Senhor

Wilson Pereira da Rosa Junior

Assessor Técnico Jurídico

Assessoria Técnico-Jurídica

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos"

Assunto: Processo Administrativo nº 068/2026 — Inexigibilidade nº 028/2026

Senhor Assessor,

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, CONFORME DEMANDA E TARIFAS OFICIAIS APLICÁVEIS**, por meio de Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da 14.133/21.

Consta nos autos que a necessidade da contratação foi devidamente registrada e instruída pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD). O Processo Administrativo nº 068/2026 encontra-se regularmente instruído com os documentos pertinentes, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, **encaminho os autos a essa Assessoria Técnica Jurídica**, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 14 de outubro de 2026.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS: 56
RUB: requil

PARECER JURÍDICO Nº 129-10/2026-ATJ-MT

Processo Administrativo nº 068/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL. PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXCLUSIVIDADE INSTITUCIONAL. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E DA MINUTA CONTRATUAL. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 068/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, instaurado pelo Município de Itiquira/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto consiste na contratação da Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial da União – DOU, conforme demanda e tarifas oficiais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS.: 57

RUB.: requer

A contratação possui valor global estimado de R\$ 194.794,60 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), com previsão de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, fundamentando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da competência institucional exclusiva da Imprensa Nacional para a prestação do serviço pretendido.

A necessidade administrativa encontra-se justificada na obrigatoriedade de assegurar a publicidade e a transparência dos atos oficiais do Município, especialmente daqueles cuja divulgação no Diário Oficial da União seja exigida pela legislação aplicável ou por instrumentos relacionados à transferência de recursos federais.

Para instrução do procedimento, foram encaminhados, entre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a manifestação de disponibilidade orçamentária, a minuta contratual, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada e a regulamentação pertinente aos serviços de publicação oficial.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitação, mediante expediente datado de 14 de outubro de 2026, para análise da regularidade jurídica do procedimento e emissão de parecer, nos termos dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade da contratação direta, da regularidade da instrução processual e da conformidade jurídica dos instrumentos apresentados, não abrangendo avaliações de natureza técnica, contábil, financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores.

É o relatório. É que merece ser relatado. OPINO

II - DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS.: 58

RUB.: requil

II.I – DA COMPETÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Os dispositivos transcritos não deixam dúvidas de que é atribuição privativa desta Procuradoria proceder com o controle prévio de legalidade quanto aos processos licitatórios e de contratações diretas, o que ora se objetiva.

II.II – DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS: 59
RUB: requer

organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica tem por finalidade verificar a regularidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da inviabilidade de competição, à justificativa da escolha da contratada, à adequação da instrução processual e à conformidade dos instrumentos que integram a fase preparatória.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as situações excepcionais em que a Administração Pública poderá realizar contratações diretas, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação, desde que observados os pressupostos legais e devidamente demonstradas as circunstâncias que autorizam a adoção do procedimento.

No caso em exame, a Administração Municipal pretende contratar a Imprensa Nacional para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial da União – DOU, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS.: 60
RUB.: requer

Referido dispositivo estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A inviabilidade de competição, na hipótese analisada, decorre da competência institucional atribuída à Imprensa Nacional para a edição e publicação do Diário Oficial da União, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.215/2017 e na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

Dessa forma, tratando-se de serviço específico cuja execução oficial compete à Imprensa Nacional, não se identifica possibilidade de competição entre fornecedores para a realização das publicações diretamente no referido veículo oficial, circunstância que, desde que devidamente comprovada nos autos, autoriza a contratação direta pretendida.

Importa destacar, contudo, que a inexigibilidade de licitação não afasta a necessidade de adequada instrução processual, devendo a Administração observar as exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, justificativa do preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, verifica-se que o procedimento foi instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, manifestação contábil, minuta contratual e documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, evidenciando a adoção de providências destinadas ao planejamento e à formalização da contratação.

Quanto à estimativa da despesa, considerando que os serviços são remunerados mediante tarifas oficiais estabelecidas pela própria Imprensa Nacional, a justificativa do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS: 61
RUB.: regul

preço deverá estar fundamentada na comprovação documental dos valores oficialmente vigentes, acompanhada da correspondente memória de cálculo dos quantitativos estimados.

No tocante à vigência contratual, a prestação de serviços de publicação oficial apresenta características de continuidade, admitindo-se, em princípio, a aplicação do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem da contratação plurianual e observada a existência de créditos orçamentários nos respectivos exercícios financeiros, além das demais condições legais pertinentes.

Da mesma forma, as condições de execução e pagamento deverão observar os procedimentos estabelecidos pela Imprensa Nacional, especialmente quanto à necessidade de pagamento prévio para liberação das matérias destinadas à publicação, conforme regulamentação específica.

No que se refere à minuta contratual, sua regularidade deverá ser examinada à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de compatibilidade entre suas cláusulas, o objeto contratado e as condições estabelecidas nos documentos preparatórios, especialmente quanto aos preços, quantitativos, obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização e vigência contratual.

Ressalta-se, ainda, que compete aos setores técnicos e administrativos responsáveis assegurar a consistência das informações apresentadas, a adequação dos quantitativos estimados, a disponibilidade dos recursos orçamentários e a observância das condições operacionais exigidas pela futura contratada, não cabendo à Assessoria Jurídica substituir-se à Administração na avaliação de aspectos essencialmente técnicos, financeiros ou de conveniência administrativa.

Assim, considerando a natureza do objeto e a competência institucional da Imprensa Nacional, verifica-se a possibilidade jurídica de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a regularidade do procedimento condicionada à comprovação dos pressupostos legais e à efetiva adequação dos documentos que integram sua instrução.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br licitacao@itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604

FLS: 62
RUB.: requer

Desse modo, observadas as exigências legais aplicáveis e sanadas as eventuais inconsistências identificadas na fase preparatória, não se vislumbram impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento da contratação direta pretendida.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e os fundamentos jurídicos analisados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 068/2026 – Inexigibilidade nº 028/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da competência institucional exclusiva da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU.

A regularidade do procedimento fica condicionada ao efetivo saneamento das inconsistências identificadas, especialmente quanto à uniformização dos quantitativos e valores, à comprovação da tarifa oficial vigente, à adequação das condições de pagamento, à regularidade orçamentária e à compatibilização dos instrumentos contratuais, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, uma vez atendidas as recomendações e comprovada a regularização dos documentos, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à autorização da contratação, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria Jurídica, Itiquira/MT, em 19 de outubro de 2026.

WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

Assessor Técnico Jurídico

OAB/MT 31.996-O